

PARECER No 249/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 6/2003.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa determinar que, em contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que obrigue a empresa contratada a comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. Ainda, estabelece a responsabilidade solidária da Administração Pública Municipal com a empresa contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução desses contratos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Arselino Tatto – PT - Relator

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB